

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2003

Institui o Fundo Nacional de Apoio às
Florestas Plantadas e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao art. 8º do projeto o seguinte parágrafo
único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Os projetos de reflorestamento estão
sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação pertinente, aplicando-
se procedimentos simplificados nos casos previstos no parágrafo único do art. 7º.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator